



**ATA DA 1813ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
06 DE OUTUBRO DE 2010.**

1 Aos seis dias do mês de outubro do ano dois mil e dez, à hora regimental, no
2 Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,
3 em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Antônio Nominando
4 Diniz Filho. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes, Arnóbio
5 Alves Viana, Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Umberto
6 Silveira Porto e Arthur Paredes Cunha Lima. Presentes, também, os Auditores Antônio
7 Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo e Oscar
8 Mamede Santiago Melo. Ausente o Auditor Marcos Antônio da Costa, por motivo
9 justificado. Constatada a existência de número legal e contando com a presença do
10 Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal, Dr. Marcilio Toscano Franca
11 Filho, o Presidente deu por iniciados os trabalhos, submetendo à consideração do
12 Plenário, para apreciação e votação, a Ata da sessão anterior que foi aprovada, à
13 unanimidade, sem emendas. Não houve expedientes para leitura. **“Comunicações,
14 Indicações e Requerimentos”**: **Processos adiados ou retirados de pauta:**
15 **PROCESSO TC-1623/08** - (adiado para a próxima sessão ordinária, com o interessado e
16 seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Auditor Renato Sérgio
17 Santiago Melo com vista ao Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes; **PROCESSO TC-**
18 **9217/09** (retirado de pauta) – Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes; **PROCESSO**
19 **TC-0706/10** (adiado para a sessão ordinária do dia 20/10/2010, com o interessado e seu
20 representante legal, devidamente notificados) – Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira
21 Filho com vista ao Ministério Público junto ao Tribunal; **PROCESSO TC-3032/09 e TC-**
22 **1615/08** (retirados de pauta) – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana; **PROCESSO**
23 **TC-2409/08** (retirado de pauta) – Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão;
24 **PROCESSO TC-3202/09** (adiado para a sessão ordinária do dia 20/10/2010, com o

1 interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro
2 Umberto Silveira Porto; **PROCESSOS TC-1992/08** (adiado para a sessão ordinária do dia
3 20/10/2010, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) e **TC-**
4 **2263/08** (adiado para a próxima sessão ordinária, com o interessado e seu representante
5 legal, devidamente notificados) – Relator: – Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago
6 Melo; **PROCESSOS TC-3082/09 e TC-2490/08** - (adiados para a próxima sessão
7 ordinária, com os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados) –
8 Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima; **PROCESSO TC-1772/08** - (adiado
9 para a próxima sessão ordinária, com o interessado e seu representante legal,
10 devidamente notificados) – Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Inicialmente, o
11 Presidente comunicou que o Processo TC-2270/08 – Prestação de Contas da Prefeitura
12 Municipal de Caiçara, relativa ao exercício de 2007, com relatório a cargo do Auditor
13 Marcos Antônio da Costa, foi adiado para a próxima sessão, em razão da ausência
14 justificada do Relator, com o interessado e seu representante legal, devidamente
15 notificados. A seguir, o Auditor Renato Sérgio Santiago Melo pediu a palavra para fazer o
16 seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, com relação ao item 11 da pauta
17 (Processo TC-2605/10 – Recurso de Revisão da Prefeitura Municipal de Santana de
18 Mangueira, relativa ao exercício de 2005), conforme consta da Ata da sessão anterior, foi
19 discutido a questão da posse de um documento interno do Gabinete do Relator, nas
20 mãos do Contador Sr. André Luiz de Oliveira Escorel. Sua Senhoria informou que havia
21 tirado cópias dos documentos nos autos do processo que encontrava-se na Secretaria do
22 Tribunal Pleno. Oficiei ao Secretário pedindo informações acerca do encarte desses
23 documentos no processo, onde destaco: “Tendo em vista que o Dr. André Luiz de Oliveira
24 Escorel, Procurador do ex-Prefeito Municipal de Santana dos Garrotes, Sr. José Carlos
25 Soares, em sua sustentação oral realizada no dia 29 de setembro de 2010, destacou que
26 o documento mencionado naquele momento foi obtido na Secretaria deste egrégio
27 Tribunal Pleno, através da retirada de peças anexadas aos autos do Processo TC-
28 2503/06, solicito com a máxima brevidade o envio de informações acerca da veracidade
29 do fato alegado pelo ilustre Contador, pois os referidos documentos são de uso interno e
30 exclusivo do Gabinete do Relator”. O Secretário do Pleno. Dr. Osório Adroaldo Ribeiro de
31 Almeida, em resposta ao ofício, informa que vasculhou todo o processo, folha a folha, e
32 que o documento mencionado pelo Contador André Luiz de Oliveira Escorel não se
33 encontrava encartado nos autos do processo. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em
34 seu pronunciamento que consta da Ata, destacou que se fosse verdadeira a informação

1 dada pelo Relator era um fato grave e que não sendo verdade, o Relator deveria se
2 retratar e, se for o caso, até pedir desculpas. Destaco que a afirmação que fiz não sendo
3 verdadeira era caso, inclusive, de punição não só de desculpas. Diria que eu deveria ser
4 punido por fazer afirmações inverídicas. Portanto, Senhor Presidente, em primeiro lugar
5 solicito de Vossa Excelência que apure o fato, porque fiz reuniões em meu Gabinete e
6 esses documentos não foram disponibilizados no Gabinete do Relator. Encaminharei
7 expediente à Vossa Excelência para que seja apurado, inclusive com as consequências e
8 representações que forem necessárias. Tendo em vista que aconteceu este fato, solicito,
9 excepcionalmente, que o Processo TC-2605/10 seja retirado de pauta e redistribuído a
10 outro Relator, haja vista o incidente com relação a esse processo, considero-me suspeito
11 de atuar como Relator. Solicito que o processo seja retirado de pauta e redistribuído”. Em
12 seguida, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu a palavra e fez o seguinte
13 pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de dizer ao Conselheiro Substituto Renato
14 Sérgio Santiago Melo que não falei tão enfático como Vossa Excelência disse. Acho que
15 os seres humanos se equivocam e foi nesse sentido, como ser humano, que Vossa
16 Excelência poderia se equivocar”. **PRESIDENTE:** “Não vou discutir o assunto agora,
17 porque, acatando solicitação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, vou
18 instaurar o devido processo administrativo para apuração do fato e, posteriormente, darei
19 ciência a todos que interessar possam”. Em seguida, Sua Excelência o Presidente
20 submeteu à consideração do Plenário – que aprovou à unanimidade, os seguintes
21 requerimentos: 1- do Auditor Antônio Cláudio Silva Santos, de adiamento de suas férias
22 regulamentares referentes aos 1º e 2º períodos de 2010, para data a ser posteriormente
23 fixada; 2- do Auditor Marcos Antônio da Costa, de adiamento de suas férias
24 regulamentares referentes ao 1º período de 2010, para data a ser fixada *a posteriori*; 3-
25 do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, de adiamento de suas férias referentes ao 1º
26 período de 2010, para data a ser posteriormente fixada. No seguimento, o Presidente
27 informou ao Plenário que esta Corte de Contas havia apreciado no mês de setembro do
28 corrente ano, 679 (seiscentos e setenta e nove) processos, sendo 134 (cento e trinta e
29 quatro) através do Pleno e 545 (quinhentos e quarenta e cinco) processos pelas
30 Câmaras. Sua Excelência disse, ainda, que neste último mês haviam sido apreciados 23
31 (vinte e três) processos de prestações de contas de Prefeituras e 18 (dezoito) de
32 membros de Mesas de Câmara Municipais, além de ter julgado 403 (quatrocentos e três)
33 processos referentes a atos de administração de pessoal e 129 (cento e vinte e nove)
34 processos de licitações, contratos e convênios. Sua Excelência agradeceu publicamente

1 à Auditoria, ao Ministério Público e a todos os Relatores pelo cumprimento dos prazos.
2 Na oportunidade o Procurador Geral Dr. Marcilio Toscano Franca Filho comunicou que,
3 do início do ano até a presente data a Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao
4 Tribunal, já conseguiu reduzir o seu estoque dos processos pela metade, ou seja, dos
5 440 (quatrocentos e quarenta) processos existentes no início do ano, hoje consta 217
6 (duzentos e dezessete), menos da metade. Ainda nesta fase, o Presidente usou do
7 *datashow* do Plenário para demonstrar algumas ferramentas de pesquisas que constam
8 do Portal deste Tribunal de Contas, fazendo o seguinte destaque: “Gostaria de aproveitar
9 a presença dos Advogados e Contadores para fazer o seguinte registro: Mostrando a
10 continuidade do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, o Conselheiro José Marques
11 Mariz, na sua gestão de Presidente, solicitou que a ASTEC preparasse uma consulta de
12 jurisprudência do Tribunal. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana que teve a feliz idéia --
13 contando com o apoio do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão – de substituir o SICP
14 pelo TRAMITA, que tem sido, sem sombra de dúvida, o grande avanço, depois do
15 SAGRES, em termos de Tecnologia da Informação. Com base nesta sequência -- que
16 começou com o SAGRES na gestão do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes – chegamos
17 agora a colocar a disposição, no Portal do TCE/PB, as consultas de decisões de
18 processos julgados, publicações, página do Ministério Público junto a esta Corte, etc”. Na
19 oportunidade, o Presidente fez uma breve demonstração de como utilizar essas novas
20 ferramentas de consultas, destacando que em 2011 o Tribunal disponibilizaria uma outra
21 ferramenta que possibilitará o acompanhamento de obras via satélite. Ao final, Sua
22 Excelência disse o seguinte: “Estou próximo de concluir a minha gestão, entregando
23 praticamente tudo aquilo que havia programado. Publicamente, agradeço a ASTEC nas
24 pessoas do Diretor Geral Severino Claudino e do Assessor da ASTEC Ed Wilson.
25 Agradeço, também aos ex-Presidentes que ainda compõem este Plenário -- Conselheiros
26 Flávio Sátiro Fernandes e Arnóbio Alves Viana – e aos que passaram, com a absoluta
27 convicção de que os Presidentes que virão, haverão de dar continuidade a este Tribunal
28 e, com certeza, não precisamos de TCM na Paraíba”. Naquela ocasião, o Bel. Johnson
29 Gonçalves de Abrantes parabenizou esta Corte pelos avanços tecnológicos e sugeriu que
30 fosse implantada uma consulta de decisões por assunto. O Contador André Luiz de
31 Oliveira Escorel sugeriu que fosse implantada uma consulta sobre as fontes de
32 pagamentos. O Presidente comunicou que as solicitações feitas pelo Bel. Johnson
33 Gonçalves de Abrantes e pelo Contador André Luiz de Oliveira Escorel seria possível
34 implementar e que o Tribunal está aberto para sugestões, na oportunidade Sua

1 Excelência o Presidente deu ciência aos presentes, que já encontra-se disponível, no site
2 do Tribunal, a pagina relativa ao Ministério Público junto ao Tribunal. Dando início à
3 **PAUTA DE JULGAMENTO**, Sua Excelência anunciou, dentre os “Processos
4 remanescentes de sessões anteriores” – Por Pedido de Vista” - **PROCESSO TC-2130/08**
5 **– Prestação de Contas do Prefeito do Município de SANTA RITA, Sr. Marcus Odilon**
6 **Ribeiro Coutinho**, relativa ao exercício de **2007**. Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira
7 **Filho com vista ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão**. Na oportunidade o Presidente
8 fez o seguinte resumo da votação: **PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pela emissão de
9 parecer contrário à aprovação das contas do Prefeito do Município de Santa Rita, Sr.
10 Marcus Odilon Ribeiro Coutinho, relativas ao exercício de 2007, tendo em vista a
11 retenção e não recolhimento de contribuições previdenciárias, caracterizando apropriação
12 indébita, com as recomendações constantes da proposta decisão; **2-** pela declaração de
13 atendimento integral às disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela
14 imputação de débito ao Sr. Marcus Odilon Ribeiro Coutinho, no valor de R\$ 7.960,00 –
15 referente a gastos com locação de veículos para transporte de materiais, cujo registro
16 não foi localizado (Placa QJA-7821), objeto de denúncia que restou comprovada,
17 segundo as conclusões da Auditoria -- assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, para o
18 recolhimento voluntário ao erário municipal, sob pena de cobrança executiva; **4-** pela
19 aplicação de multa pessoal ao Sr. Marcus Odilon Ribeiro Coutinho, no valor de R\$
20 2.805,10, com fundamento no art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 30
21 (trinta) dias, para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de
22 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; **5-**
23 pela comunicação à Delegacia da Receita Federal do Brasil, acerca do não recolhimento
24 de contribuições previdenciárias retidas de servidores vinculados ao Regime Geral da
25 Previdência Social, no montante de R\$ 908.642,30, caracterizando apropriação indébita;
26 **6-** pela remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Comum, para as providências
27 legais cabíveis. O Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes votou com o Relator. O
28 Conselheiro Arnóbio Alves Viana, quando do pedido de vista, votou pela emissão de
29 parecer favorável à aprovação das contas, entendendo que as questões de natureza
30 previdenciária devam ser esclarecidas em autos apartados, notadamente, após o
31 julgamento do pedido de parcelamento. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu
32 vista do processo. Os Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Umberto Silveira
33 Porto e Arthur Paredes Cunha Lima reservaram seus votos para a presente sessão. Em
34 seguida, Sua Excelência o Presidente concedeu a palavra ao **Conselheiro Fernando**

1 **Rodrigues Catão** que, após tecer comentários acerca da matéria, votou acompanhando
2 o voto do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, exceto quanto a formalização de autos
3 apartados, entendendo que os fatos podem ser, plenamente, apurados nos exercícios
4 seguintes, mantendo-se a multa aplicada. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu a
5 palavra para acrescentar ao seu voto a multa constante da proposta do Relator. O
6 Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes reformulou seu entendimento, anteriormente
7 proferido, para acompanhar o voto do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, sendo
8 acompanhado, também, pelos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Umberto
9 Silveira Porto e Arthur Paredes Cunha Lima. Vencida a proposta do Relator à
10 unanimidade -- decidindo o Tribunal pela emissão de parecer favorável à aprovação das
11 contas do Prefeito do Município de Santa Rita Sr. Marcus Odilon Ribeiro Coutinho,
12 exercício de 2007, com aplicação de multa pessoal ao gestor no valor de R\$ 2.805,10,
13 excluindo a constituição de processo apartado, constante do voto vista do Conselheiro
14 Arnóbio Alves Viana – ficando a formalização da decisão a cargo de Sua Excelência.

15 **PROCESSO TC-11273/09 – Prestação de Contas do gestor da Secretaria Municipal**
16 **de Desenvolvimento de Econômico de CAMPINA GRANDE, Sr. Arlindo Pereira de**
17 **Almeida, exercício de 2008. Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes, com vista ao**
18 **Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima.** Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte
19 resumo da votação: **RELATOR:** votou pelo julgamento regular da prestação de contas do
20 gestor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Econômico de Campina Grande,
21 Sr. Arlindo Pereira de Almeida, exercício de 2008, determinando-se o arquivamento do
22 processo. O Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima: pediu vista do processo. Os
23 Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e o Substituto Antônio Cláudio Silva Santos
24 reservaram seus votos para a presente sessão. O Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras
25 Nogueira declarou-se impedido. Em seguida, o Presidente concedeu a palavra ao
26 **Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima** que, na oportunidade, após tecer algumas
27 considerações acerca da matéria, julgou-se impedido de participar da votação,
28 devolvendo os autos ao Relator, que, naquela ocasião, solicitou a retirada do processo de
29 pauta, a fim de verificar os dados apresentados pelo Conselheiro Arthur Paredes Cunha
30 Lima. Inversão de pauta nos termos da Resolução TC-61/97: **PROCESSO TC-2421/07 –**
31 **Recurso de Reconsideração interposto pelo Prefeito do Município de LASTRO, Sr.**
32 **José Vivaldo Diniz, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-30/2009 e**
33 **no Acórdão APL-TC-162/2009, emitidos quando da apreciação das contas do exercício**
34 **de 2006. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.** Sustentação oral de defesa:

1 Bel. Johnson Gonçalves de Abrantes. **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial contido nos
2 autos. **RELATOR:** pelo conhecimento do recurso de reconsideração, dada a legitimidade
3 do recorrente e da tempestividade da sua apresentação e, no mérito pelo provimento
4 parcial, com o fim de alterar o Acórdão APL-TC-162/2009, no sentido de modificar o valor
5 a ser reposto à conta específica do FUNDEB, para R\$ 13.664,45, com recursos do
6 próprio município, como também, considerar o atendimento integral das disposições
7 essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal, mantendo-se, na integra, as demais
8 decisões contidas no Parecer PPL-TC-30/2009 e APL-TC-162/2009. Aprovado por
9 unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-2371/07 – Recurso de**
10 **Reconsideração** interposto pelo **Sr. Marcus Odilon Ribeiro Coutinho**, Prefeito do
11 **Município de SANTA RITA**, contra decisões consubstanciadas no **Parecer PPL-TC-**
12 **27/2010 e Acórdão APL-TC-244/2010**, emitidos quando da apreciação das contas do
13 **exercício de 2006**. Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de
14 defesa: Bel. Wellington Machado Bezerra – Secretário de Administração do Município.
15 **MPJTCE:** manteve o parecer emitido nos autos. **PROPOSTA DE DECISÃO:** pelo
16 conhecimento do recurso de reconsideração, tendo em vista atendidos os pressupostos
17 de admissibilidade e, no mérito, negue-lhe provimento mantendo-se, na integra, a decisão
18 recorrida. O Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes pediu vista do processo. Os
19 Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras
20 Nogueira, Umberto Silveira Porto e Arthur Paredes Cunha Lima reservaram seus votos
21 para a próxima sessão. **PROCESSO TC-1822/08 – Prestação de Contas do ex-Prefeito**
22 **do Município de BREJO DOS SANTOS Sr. Luiz Vieira de Almeida**, relativa ao exercício
23 **de 2007**. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa:
24 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** ratificou o
25 parecer oferecido nos autos. **RELATOR:** 1- pela emissão de parecer favorável à
26 aprovação das contas do ex-Prefeito do Município de Brejo dos Santos, Sr. Luiz Vieira de
27 Almeida, relativa ao exercício de 2007, com as recomendações constantes da decisão; 2-
28 pela declaração de atendimento parcial das disposições essenciais da Lei de
29 Responsabilidade Fiscal; 3- pela aplicação de multa pessoal ao ex-gestor, no valor de R\$
30 2.805,10, com fundamento no art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60
31 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de
32 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 4- pela representação à Delegacia da
33 Receita Federal do Brasil acerca dos fatos relacionados às contribuições previdenciárias,
34 para as providências cabíveis. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator.

1 **PROCESSO TC-2274/07 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo Prefeito do
2 **Município de BAYEUX, Sr. Josival Júnior de Souza**, contra decisões consubstanciadas
3 **no Parecer PPL-TC-18/2010 e no Acórdão APL-TC-183/2010**, emitidos quando da
4 **apreciação das contas do exercício de 2006**. Relator: **Conselheiro Umberto Silveira Porto**.
5 Sustentação oral de defesa: Bel Carlos Roberto Batista Lacerda que, na oportunidade,
6 suscitou uma preliminar -- no sentido de que o Tribunal recebesse a nova documentação
7 de defesa apresentada naquela ocasião, para análise pelo Órgão Técnico de Instrução
8 desta Corte -- no que foi acatada, por unanimidade, pelo Plenário, determinando-se o
9 retorno dos autos para julgamento na Sessão Ordinária do dia 20 de outubro do corrente
10 ano, ficando, desde já, o interessado e seu representante legal, devidamente notificados.

11 **PROCESSO TC-3576/09 – Recurso de Reconsideração** interposto pela ex-Prefeita do
12 **Município de MARIZÓPOLIS Sra. Alexciana Vieira Braga**, contra decisões
13 **consubstanciadas no Parecer PPL-TC-105/2010 e no Acórdão APL-TC-593/2010**,
14 **emitidos quando da apreciação das contas do exercício de 2008**. Relator: **Conselheiro**
15 **Umberto Silveira Porto**. Sustentação oral de defesa: Bela. Sandra Suelen França de
16 Oliveira. **MPJTCE:** ratificou o parecer dos autos. **RELATOR:** pelo conhecimento do
17 recurso de reconsideração interposto, dada a legitimidade da recorrente e da
18 tempestividade da sua interposição e, no mérito negue-lhe provimento, mantendo-se na
19 integra as decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-105/2010 e no Acórdão APL-
20 TC-593/2010. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator, com a declaração de
21 impedimento do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. **PROCESSO TC-3206/09 –**
22 **Prestação de Contas** do Prefeito do Município de **MARCAÇÃO Sr. Paulo Sérgio da**
23 **Silva Araújo**, relativas ao exercício de **2008**. Relator: **Auditor Antônio Gomes Vieira Filho**.
24 Sustentação oral de defesa: Neuzomar de Souza Silva – Contador do Município.
25 **MPJTCE:** manteve o parecer oferecido nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** 1- pela
26 emissão de parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de
27 Marcação Sr. Paulo Sérgio da Silva Araújo, relativas ao exercício de 2008, com as
28 recomendações constantes da proposta de decisão; 2- pela declaração de atendimento
29 integral das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- pela aplicação
30 de multa pessoal, ao gestor, no valor de R\$ 2.805,10, com fundamento no art. 56 da
31 LOTCE, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento voluntário ao erário
32 estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 4-
33 pela representação à Delegacia da Receita Federal do Brasil acerca dos fatos
34 relacionados com as contribuições previdenciárias, para as providências cabíveis; 5- pela

1 comunicação aos órgãos federais competentes, acerca das despesas com recursos do
2 Programa Bolsa Família e do PNADE, para as providências que entender cabível.
3 Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator, com a declaração de impedimento do
4 Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. **PROCESSO TC-7231/10 – Consulta formulada**
5 **pelo Prefeito do Município de SUMÉ, Sr. Francisco Duarte da Silva Neto, acerca de**
6 **questões relacionadas aos Agentes Comunitários de Saúde. Relator: Auditor Antônio**
7 **Cláudio Silva Santos. MPJTCE:** manteve o parecer ministerial lançado nos autos.
8 **PROPOSTA DO RELATOR:** pelo conhecimento da consulta e pela sua resposta nos
9 termos da manifestação da DIAGM/DIGEP, constante dos autos, acrescentando-se que
10 não é possível, apenas, a publicação na Imprensa Particular do resultado de seleção, a
11 exemplo do rádio e televisão. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade.
12 **PROCESSO TC-2259/08 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de**
13 **CABACEIRAS, Sr. Ricardo Jorge Farias Aires, exercício de 2007. Relator: Conselheiro**
14 **Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado**
15 **e de seu representante legal. MPJTCE:** ratificou o parecer constante dos autos.
16 **RELATOR:** votou: **1-** pela emissão de parecer favorável à aprovação da prestação de
17 contas Prefeito do Município de Cabaceiras, Sr. Ricardo Jorge Farias Aires, exercício de
18 2007, com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento
19 integral das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator,
20 por unanimidade. **ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL: PROCESSO TC-2061/09 – Prestação**
21 **de Contas do ex-gestor da Secretaria de Estado de Comunicação Institucional, Sr.**
22 **Sólon Henrique de Sá e Benevides, exercício de 2008. Relator: Auditor Antônio Gomes**
23 **Vieira Filho. MPJTCE:** confirmou o parecer ministerial lançado nos autos. **PROPOSTA DO**
24 **RELATOR:** pelo julgamento regular das contas do ex-gestor da Secretaria de Estado de
25 Comunicação Institucional, Sr. Sólon Henrique de Sá e Benevides, exercício de 2008,
26 com as recomendações ao atual Secretário, constantes da proposta de decisão.
27 Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**
28 **PROCESSO TC-3076/09 – Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de**
29 **SALGADO DE SÃO FÉLIX, Sr. Apolinário dos Anjos Neto, exercício de 2008. Relator:**
30 **Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Sustentação oral de defesa: comprovada a**
31 **ausência do interessado e de seu representante legal. MPJTCE:** manteve o parecer
32 constante dos autos. **RELATOR:** votou: **1-** pela emissão de parecer contrário à aprovação
33 das contas do ex-Prefeito do Município de Salgado de São Félix, Sr. Apolinário dos Anjos
34 Neto, relativas ao exercício de 2008, com as recomendações constantes da decisão; **2-**

1 pela declaração de não atendimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-**
2 pela imputação de débito ao Sr. Apolinário dos Anjos Neto, no valor de R\$ 1.583.204,00,
3 sendo R\$ 237,641,00 relativo ao suposto pagamento de folha de pessoal, sem o
4 comprovante efetivo dispêndio; R\$ 64.699,00 referente as despesas previdenciárias, sem
5 comprovação; R\$ 41.206,00 com aquisição de combustíveis, sem comprovação; R\$
6 433.049,00 relativas as consignações não comprovadas; R\$ 584.209,00 classificada
7 como responsáveis em apuração; R\$ 222.398,00 por saldo financeiro, cujos
8 comprovantes não comprovados, acrescido da multa, com base no artigo 55 da LOTCE,
9 no valor de R\$ 79.160,20, correspondente a 5% do prejuízo causado ao erário,
10 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento aos cofres municipais; **4-**
11 pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Apolinário dos Anjos Neto, no valor de R\$
12 8.415,30, com fulcro no art. 56 da LOTCE, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias
13 para efetuar o recolhimento desta importância ao erário estadual, em favor do Fundo de
14 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **5-** pela formalização de processo
15 apartado, para exame dos custos de obras realizados no exercício de 2008, para análise
16 pela Auditoria. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Tendo em vista o adiantado
17 da hora, o Presidente suspendeu a sessão, retomando os trabalhos às 14:00hs.
18 Reiniciada a sessão – com a ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues
19 Catão -- o Presidente informou que na segunda-feira, dia 11/10/2010, esta Corte de
20 Contas teria ponto facultativo em razão do feriado do dia seguinte, 12/10/2010, com a
21 compensação do expediente a ser determinada a posteriori. Em seguida, Sua Excelência
22 prosseguiu com a pauta de julgamento anunciando o **PROCESSO TC-2904/09 –**
23 **Prestação de Contas** da ex-Prefeita do Município de **SÃO DOMINGOS DO CARIRI, Sra.**
24 **Inara Marinho Ferreira da Silva, exercício de 2008.** Relator: Conselheiro Arnóbio Alves
25 Viana. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu
26 representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer lançado nos autos. **RELATOR:** votou: **1-**
27 pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas da ex-Prefeita do Município
28 de São Domingos do Cariri, Sra. Inara Marinho Ferreira da Silva, relativas ao exercício de
29 2008, com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento
30 integral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator,
31 à unanimidade, com o impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Na
32 oportunidade, os membros do Tribunal Pleno, por unanimidade, fizeram elogios à gestão
33 do Município de São Domingos do Cariri, enfatizando o grande percentual aplicado em
34 obras. **PROCESSO TC-1702/08 – Prestação de Contas** da Mesa da Câmara Municipal

1 de **SERRA REDONDA**, tendo como Presidentes os Vereadores **Dorgival Pereira Lopes**
2 (períodos de 01/01 a 12/06 e 04/08 a 31/12) e **Fernando Monteiro da Silva** (período de
3 13/06 a 03/08), exercício de **2007**. Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes que, na
4 oportunidade, também dirigiu os trabalhos, em razão do impedimento do Conselheiro
5 Presidente Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a
6 ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**: confirmou o parecer
7 contido nos autos. **RELATOR: 1-** pelo julgamento irregular das prestações de contas dos
8 ex-Presidentes da Mesa da Câmara Municipal de Serra Redonda, Srs. Dorgival Pereira
9 Lopes e Fernando Monteiro da Silva, relativas ao exercício de 2007, com as
10 recomendações constantes da decisão; **2-** pela imputação de débito ao Sr. Dorgival
11 Pereira Lopes, no valor de R\$ 29.065,00 – tendo em vista a não comprovação
12 documental de despesas com contribuições previdenciárias – assinando-lhe o prazo de
13 60 (sessenta) dias, para recolhimento aos cofres municipais; **3-** pela aplicação de multa
14 pessoal aos Srs. Dorgival Pereira Lopes e Fernando Monteiro da Silva, no valor individual
15 de R\$ 2.805,10, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60
16 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
17 Orçamentária e Financeira Municipal; **4-** pela declaração de atendimento parcial das
18 disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, por
19 unanimidade, com o impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Na
20 ocasião, o Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes comunicou que com o julgamento deste
21 processo, tinha encerrado os processos de Câmara Municipal, relativos aos exercícios de
22 2007 e 2008, sob a sua responsabilidade. Devolvida a direção dos trabalhos ao Titular da
23 Corte, Sua Excelência anunciou o **PROCESSO TC-2229/08 – Prestação de Contas da**
24 **Mesa da Câmara Municipal de **SERRA GRANDE**, tendo como Presidente o Vereador**
25 **José Dionísio Sobrinho**, exercício de **2007**. Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago
26 Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
27 representante legal. **MPJTCE**: manteve o parecer emitido para o processo. **PROPOSTA**
28 **DO RELATOR: 1-** pelo julgamento regular com ressalvas das contas do Sr. José Dionísio
29 Sobrinho – Presidente da Câmara Municipal de Serra Grande, relativa ao exercício de
30 2007, com as recomendações constantes da proposta de decisão. Aprovada a proposta
31 do Relator, por unanimidade. **“Contas Anuais da Administração Indireta: PROCESSO**
32 **TC-2017/08 – Prestação de Contas da ex-gestora do Instituto de Previdência do**
33 **Município de CUITEGI, Sra. Glaucineli de Oliveira Montenegro**, exercício de **2007**.
34 Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: comprovada a

1 ausência da interessada e de seu representante legal. **MPJTCE:** confirmou o parecer
2 lançado nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de que os membros do
3 Tribunal Pleno, decidam: 1- julgar regular com ressalvas a prestação de contas do
4 Instituto de Previdência do Município de Cuitegi – IPMC, relativa ao exercício financeiro
5 de 2007, de responsabilidade da Gestora Glaucineli de Oliveira Montenegro; 2-
6 determinar comunicação à Receita Federal do Brasil acerca da falta de recolhimento
7 previdenciário sobre contratação de assessoria jurídico-contábil e de prestadores de
8 serviço, para as providências de sua alçada; 2- recomendar à Administração do Instituto
9 (a) observância dos normativos contábeis, adotando-se as devidas correções quanto às
10 falhas relacionadas à forma de contabilização das receitas de contribuição patronal da
11 Prefeitura e à falta de contabilização da dívida da Prefeitura perante o instituto; (b)
12 adoção de inexigibilidade de licitação em contratações futuras de Contador e Assessor
13 Jurídico; e (c) o estrito cumprimento da legislação que disciplina as reuniões do Conselho
14 de Previdência do Município. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade.
15 **PROCESSO TC-2355/09 – Prestação de Contas do gestor do Instituto de Previdência**
16 **dos Servidores do Município de PILÕEZINHOS, Sr. Paulo Roberto Gomes de Sousa,**
17 **exercício de 2008. Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos.** Sustentação oral de
18 defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. **MPJTCE:**
19 ratificou o parecer constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** 1- pelo julgamento
20 regular com ressalvas da prestação de contas do Instituto de Previdência do Município de
21 Pilõezinhos – IPMP, relativa ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do Sr.
22 Paulo Roberto Gomes de Souza; 2- pela comunicação à Receita Federal do Brasil acerca
23 da ausência de recolhimento da contribuição previdenciária, parte patronal, relativa à
24 contratação de Assessor Jurídico e Contador; 3- pela recomendação ao gestor atual para
25 que tome medidas visando a não repetição das falhas aqui registradas; 4- pela
26 determinação à Auditoria que verifique nas prestações de contas vindouras da Prefeitura
27 se o Parcelamento está sendo cumprido, no tocante à devolução, pelo Município, das
28 despesas administrativas pagas indevidamente pelo Instituto. Aprovada a proposta do
29 Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-4763/09 – Recurso de Revisão interposto**
30 **pelo Prefeito do Município de CURRAL VELHO, Sr. Luiz Alves Barbosa, contra decisão**
31 **consubstanciada no Acórdão AC2-TC-2342/2009, emitido quando do julgamento de**
32 **Inspeção Especial em obras realizadas no Município. Relator: Auditor Oscar Mamede**
33 **Santiago Melo.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de
34 seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer constante dos autos. **PROPOSTA**

1 **DO RELATOR:** pelo conhecimento do recurso de revisão e, no mérito, pelo seu
2 provimento parcial, para o fim de reduzir a imputação de débito de R\$ 111.371,13 para
3 R\$ 68.250,00 -- remanescendo o excesso de custo na recuperação de estradas na zona
4 rural -- considerando-se cumprido o item “d” do Acórdão AC2-TC-2342/2009, relativo às
5 fissuras constatadas nas paredes de um dos blocos da obra de ampliação e reforma da
6 Escola Francisco Laurentino Diniz, no Sítio São Joaquim, mantendo-se inalterados os
7 demais termos da decisão recorrida – comunicando-se a SECEX/PB acerca das
8 irregularidades constatadas na obra de pavimentação das ruas Francisco Laurentino
9 Diniz, Ditinha Gomes, Sebastião Sucupira e Joaquim Rogério. Aprovada a proposta do
10 Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-1640/08 – Recurso de Reconsideração**
11 **interposto pelo ex-Prefeito do Município de NATUBA, Sr. Antônio Dinoá Cabral, contra**
12 **decisão consubstanciada no Parecer PPL-TC-91/2009, emitido quando da apreciação**
13 **das contas do exercício de 2007. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação**
14 **oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.**
15 **MPJTCE:** manteve o parecer emitido para o processo. **RELATOR:** votou pelo
16 conhecimento do recurso de reconsideração, dada a legitimidade do recorrente e da
17 tempestividade da sua interposição e, no mérito, pelo seu provimento integral para o fim
18 de desconstituir o Parecer PPL-TC-91/2009 e emitir um novo parecer, desta feita
19 favorável à aprovação das contas do ex-Prefeito do Município de Natuba, Sr. Antônio
20 Dinoá Cabral e declarando o atendimento parcial das exigências essenciais da Lei de
21 Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-**
22 **2264/08 – Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito do Município de SÃO**
23 **MAMEDE, Sr. Pedro Barbosa de Andrade, contra decisões consubstanciadas no**
24 **Parecer PPL-TC-199/2009 e no Acórdão APL-TC-1085/2009 emitidos quando da**
25 **apreciação das contas do exercício de 2007. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras**
26 **Nogueira. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu**
27 **representante legal. MPJTCE:** ratificou o parecer emitido nos autos. **RELATOR:** votou
28 pelo conhecimento do recurso de reconsideração, dada a legitimidade do recorrente e da
29 tempestividade da sua interposição e pelo seu provimento parcial, para o fim de
30 desconstituir o Parecer PPL-TC-199/2009, emitindo-se um novo parecer, desta feita,
31 favorável à aprovação das contas de responsabilidade do Sr. Pedro Barbosa de Andrade,
32 exercício de 2007, mantendo-se, na íntegra, os demais termos das decisões recorridas,
33 inclusive a aplicação de multa ao referido ex-gestor municipal. Aprovado o voto do
34 Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-2536/07 – Recurso de Reconsideração**

1 interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de **SOBRADO Sr. Normando Paulo**
2 **de Souza Filho**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-119/2008**, emitido
3 quando do julgamento das contas do exercício de **2008**. Relator: Conselheiro Umberto
4 **Silveira Porto**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de
5 seu representante legal. **MPJTCE**: confirmou o parecer lançado nos autos. **RELATOR**:
6 votou pelo conhecimento do recurso e pelo seu não provimento, mantendo-se, *in totum*, a
7 decisão recorrida. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-**
8 **3562/09 – Pedido de Parcelamento** de valor a ser restituído com recursos municipais à
9 conta do FUNDEB, pelo Prefeito do Município de **SERRA REDONDA, Sr. Manoel**
10 **Marcelo de Andrade**, conforme disposto do **Acórdão APL-TC-768/2010**. Relator:
11 **Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima**. Na oportunidade, o Presidente transferiu a
12 direção dos trabalhos ao Conselheiro Decano Flávio Sátiro Fernandes, em razão de seu
13 impedimento. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de
14 seu representante legal. **MPJTCE**: reportou-se ao pronunciamento da Auditoria lançado
15 nos autos. **RELATOR**: votou pelo conhecimento do pedido de parcelamento apresentado,
16 concedendo-se o parcelamento em 12 (doze) vezes do montante a ser devolvido à conta
17 do FUNDEB, do valor de R\$ 75.367,84, com o vencimento da primeira parcela para o
18 mês subsequente ao recolhimento da última parcela da dívida anterior, definida no
19 Acórdão APL TC nº 73/09, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada ao Sr. Manoel
20 Marcelo de Andrade, no Acórdão APL-TC nº 00768/2010, correspondente à R\$ 2.805,10,
21 em virtude do descumprimento da decisão proferida no Acórdão APL TC nº 0638/2009,
22 dando-se ciência ao interessado e devolvendo-se os autos à Corregedoria com vistas aos
23 devidos acompanhamentos a seu cargo. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade,
24 com o impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Devolvida a direção
25 dos trabalhos ao Titular da Corte, Sua Excelência anunciou o **PROCESSO TC-6178/07 –**
26 **Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-489-B/2006**, por parte do Prefeito do
27 Município de **SERRA BRANCA, Sr. Eduardo José Torreão Mota**. Relator: Conselheiro
28 **Umberto Silveira Porto**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
29 interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**: confirmou o parecer ministerial
30 lançado nos autos. **RELATOR**: votou: 1- pela declaração do não cumprido o Acórdão
31 APL – TC – 489-B/2006; 2- pela aplicação de multa pessoal ao ex-Prefeito Municipal de
32 Serra Branca, Sr. Luiz José Mamede de Lima, no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no art.
33 56, inciso IV, da LOTCE/PB, em virtude do descumprimento da supracitada decisão,
34 concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa

1 importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e
2 Financeira Municipal; 3- pela fixação do prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito
3 Municipal de Serra Branca, Sr. Eduardo José Torreão Mota, para que efetue a
4 transferência do valor de R\$ 77.658,37 à conta do FUNDEB, com recursos de outras
5 fontes do próprio município, que deverão ser aplicados de acordo com o disposto no art.
6 9º da Resolução Normativa RN – TC – 008/2010. Aprovado o voto do Relator, à
7 unanimidade. **PROCESSO TC-3564/09 – Verificação de Cumprimento do Acórdão**
8 **APL-TC-718/2007**, por parte do ex-Prefeito do Município de **AROEIRAS, Sr. José**
9 **Francisco Marques**. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de
10 defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**
11 confirmou o parecer ministerial lançado nos autos. **RELATOR:** votou: **1-** pela declaração
12 de não cumprimento do Acórdão APL-TC-718/2007; **2-** pela aplicação de multa pessoal
13 ao ex-Prefeito Municipal de Aroeiras, Sr. José Francisco Marques, no valor de R\$
14 2.805,10, com fulcro no art. 56, inciso IV, da LOTCE/PB, em virtude do descumprimento
15 da supracitada decisão, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o
16 recolhimento dessa importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
17 Orçamentária e Financeira Municipal; **3-** pela fixação do prazo de 60 (sessenta) dias ao
18 atual Prefeito Municipal de Aroeiras, Sr. Gilseppe de Oliveira Sousa, para que efetue a
19 transferência do valor de R\$ 37.332,00 à conta do FUNDEB, com recursos de outras
20 fontes do próprio município, que deverão ser aplicados de acordo com o disposto no art.
21 9º da Resolução Normativa RN – TC – 008/2010. Aprovado o voto do Relator, à
22 unanimidade. **PROCESSO TC-6416/08 – Verificação de Cumprimento do item “7” do**
23 **Acórdão APL-TC-584/2007**, por parte do ex-Prefeito do Município de **CACIMBA DE**
24 **AREIA, Sr. Egilmário Silva Bezerra**. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima.
25 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
26 representante legal. **MPJTCE:** reportou-se ao pronunciamento da Auditoria lançado nos
27 autos. **RELATOR:** votou 1- pela declaração do cumprimento do Acórdão APL - TC nº
28 0584/2007 e do Acórdão APL - TC nº 0814/2008 pela autoridade responsável pela
29 Administração Municipal de Cacimba de Areia – Sr. Inácio Roberto de Lira Campos; 2-
30 pela recomendação ao atual gestor do Município de Cacimba de Areia, Sr. Inácio Roberto
31 de Lira Campos, que providencie, por razões de economicidade e pela impossibilidade de
32 eventual funcionamento do veículo ambulância, a alienação de sua respectiva sucata; 3-
33 pela remessa dos autos à Corregedoria, para as providências de estilo. Aprovado o voto
34 do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-6631/10 – Verificação de Cumprimento**

1 do item “5” do Acórdão APL-TC-50/2009, por parte do ex-Prefeito do Município de
2 ZABELÊ, Sr. Robério Andrade de Vasconcelos. Relator: Conselheiro Arthur Paredes
3 Cunha Lima. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de
4 seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer constante dos autos. **RELATOR:**
5 votou 1- pela declaração do cumprimento integral do item “5” do Acórdão APL - TC nº
6 0050/2009, tendo em vista que Sr. Robério Andrade de Vasconcelos, comprovou a este
7 Tribunal de contas a transferência à conta específica do FUNDEB, com recursos da
8 própria Edilidade, a quantia de R\$ 1.000,00 determinada no decisum; 2- pela
9 determinação do encaminhamento dos presentes autos à Corregedoria para as
10 providências a seu cargo, e o posterior arquivamento. Aprovado o voto do Relator, por
11 unanimidade. **ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL: PROCESSO TC-1982/08 – Recurso de**
12 **Reconsideração** interposto pelo **Sr. Otávio Gomes de Araújo, ex-Defensor Público**
13 **Geral do Estado, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-499/2009.**
14 **Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho.** Sustentação oral de defesa: comprovada a
15 ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** confirmou o parecer
16 ministerial lançado nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** pelo conhecimento do recurso
17 de reconsideração dada a legitimidade do recorrente e da tempestividade da sua
18 interposição e, no mérito, pelo seu provimento, tornando sem efeito o Acórdão APL-TC-
19 499/2009, para o fim de julgar regular com ressalvas, a prestação de contas da
20 Defensoria Pública do Estado da Paraíba, exercício de 2007, de responsabilidade do Sr.
21 Otávio Gomes de Araújo. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO**
22 **TC-3753/08 – Auditoria Operacional realizada na Secretaria de Estado da Educação e**
23 **Cultura.** Relator: **Auditor Antônio Gomes Vieira Filho.** **MPJTCE:** ratificou o parecer
24 ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** no sentido de que o
25 Tribunal assine o prazo de 60 (sessenta) dias ao Exmo. Sr. Secretário de Educação e
26 Cultura do Estado, para que encaminhe a este Tribunal um novo plano de ação, contendo
27 as ações, cronogramas e os responsáveis pela implementação das recomendações
28 prolatadas no Relatório de Monitoramento, com as demais recomendações constantes do
29 relatório oferecido pelo Órgão Técnico de Instrução. Aprovada a proposta do Relator, por
30 unanimidade. **PROCESSO TC-1045/04 – Verificação de Cumprimento do Acórdão**
31 **APL-TC-766/2005, por parte do ex-gestor da Junta Comercial do Estado da Paraíba**
32 **(JUCEP), Sr. Fernando Rodrigues Melo. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras**
33 **Nogueira.** **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial emitido nos autos. **RELATOR:** votou
34 pela declaração de cumprimento integral da decisão contida no Acórdão APL-TC-

1 766/2005, determinando-se o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por
2 unanimidade. Esgotada a pauta, Sua Excelência o Presidente declarou encerrada a
3 sessão às 15:30hs, abrindo audiência pública para distribuição de 01 (um) processo por
4 sorteio, com a DIAFI informando que no período de 29 de setembro a 05 de outubro de
5 2010, foram distribuídos 06 (seis) processos de Prestações de Contas das
6 Administrações Municipais e Estadual, aos Relatores, totalizando 469 (quatrocentos e
7 sessenta e nove) processos da espécie, no corrente ano e, para constar, eu, Osório
8 Adroaldo Ribeiro de Almeida _____ Secretário do Tribunal Pleno,
9 mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.

10 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 13 de outubro de 2010.**

11
12
13 _____
14 **ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO**

15 PRESIDENTE

16
17
18 _____
19 **FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES**

20 CONSELHEIRO

21 **ARNÓBIO ALVES VIANA**

22 CONSELHEIRO

23 _____
24 **FERNANDO RODRIGUES CATÃO**

25 CONSELHEIRO

26 **FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA**

27 CONSELHEIRO

28 _____
29 **ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA**

30 CONSELHEIRO

31
32
33 _____
34 **ISABELLA BARBOSA MARINHO FALCÃO**

35 PROCURADORA-GERAL EM EXERCÍCIO

36
37